CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 3212
07 / 08 /2013
RUBRICA FOLHAS

MENSAGEM/664

Rio Grande, 06 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 092, que **ACRESCENTA O ART 35-A NA LEI MUNICIPAL 6.700 DE 02 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Município de Rio Grande, dando cumprimento as normar gerais federais de tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, Lei Complementar 123/2006, criou a Lei Municipal 6.700 em 2 de junho de 2009, que regulamentou em nível municipal os institutos criados pela referida Lei Complementar.

No entanto um dos aspectos criados pela Lei Complementar não foi conteplado pela Legislação Municipal, qual seja a possibilidade de licitação exclusiva com microempresas e empresas de pequeno porte, desde que limitado o valor da licitação.

Neste cenário, o presente projeto de lei visa permitir tal correção, acrescentando artigo a Lei Municipal 6.700 de 2 de junho de 2009, que determina a licitação com participação exclusiva da Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, até o limite de valores previsto na Lei Complementar 123/2006.

Destaque-se que tal alteração legislativa possui o aval do Tribunal de Contas da União, que entende plenamente cabível tal determinação, afim de incentivar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações municipais.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 092, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

ACRESCENTA O ART 35-A NA LEI MUNICIPAL 6.700 DE 02 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica acrescentado o art. 35-A na lei 6.700 de 2 de junho de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 35-A A administração pública municipal, incluindo administração direta e indireta, deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor fique limitado ao disposto no art. 48, I da Lei Federal Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de agosto de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 3212/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Flávio Santos

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de 08 de 2013

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de agosto de 2013

Relator (a)

Ver. Flávio Santos
PSDB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** 3212/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 20 de agosto de 2013

.....
Presidente

Ver. Flávio Santos
PSDB
.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Ver. André Moraes de Sá - Bauzinha
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 3417 04 / 09 / 2013	
RUBRICA	FOLHAS

MENSAGEM/698

Rio Grande, 04 de setembro de 2013.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito a **DEVOLUÇÃO** do Projeto de Lei nº 092, o qual foi enviado a essa Colenda Casa Legislativa pela Mensagem/664, de 06 de agosto do corrente ano e que "ACRESCENTA O ART 35-A NA LEI MUNICIPAL 6.700 DE 02 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamo-nos

Respeitosamente

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

A EXMº SR.
VEREADOR PAULO RENATO MATTOS GOMES
MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

ASA

Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1091/13
Proc. 3212/2013

Rio Grande, 11 de setembro de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos, por meio deste, **devolver** ao Executivo Municipal, em atendimento à Mensagem nº 698 de 04 de setembro do corrente ano, o "**ACRESCENTA O ART 35-A NA LEI MUNICIPAL 6.700 DE 02 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** o qual foi enviado a esta Casa Legislativa através da Mensagem nº 664 de 06 de agosto de 2013.

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!